



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONCURSO PÚBLICO

CP/2574/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE 6 PROGRAMAS DE REORDENAMENTO E GESTÃO DA PAISAGEM

- Lotes 2, 3, 4 -

CONTRATO N.º 5183

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS - DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 600 084 965, sito na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, designada pelo Despacho n.º 9248/2018, e renovada pelo Despacho n.º 7966/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, que assina o presente contrato ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do 53-B/2021, para o efeito, adiante designado "**Primeiro Outorgante**",

E

GEOATRIBUTO - CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO PARA O PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, com o número de identificação coletiva 506526585, sede Rua Faustino Ferrador n.º 3, 4710-244, Braga, representada neste ato por _____, portador do cartão de cidadão número _____, na qualidade de representante legal da empresa, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado "**Segundo Outorgante**" e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- A- A aquisição de serviços especializados para a elaboração de 6 (seis) Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), foi adjudicada por despacho da Senhora Diretora-Geral do Território, em 3 de abril de 2024, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.227/2024;
- B- A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C- A Classificação do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) aplicável ao objeto do procedimento é: 71621000-7 Serviços técnicos de análise e consultoria;
- D- Foi consultada a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público - DGAEP, nos termos do procedimento prévio de verificação de existência de trabalhadores em situação de requalificação previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a DGAEP comunicado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado;
- E- Este procedimento tem enquadramento no Plano de Recuperação e Resiliência, financiada, na íntegra, pelo Plano de Recuperação e Resiliência, no programa 11981, tendo a despesa enquadramento na operação n.º. RE-C08-i01.02 "Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis: Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)", Investimento RE-CCT-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis na componente 01- Procedimentos (concursos públicos) de aquisição de serviços a equipas técnicas especializadas para a elaboração dos PRGPM;
- F- Tratando-se de uma aquisição associada a um projeto que integra o PRR, aprovado pela Comissão Europeia, exclusivamente financiado por este, e com contratualização entre a «Recuperar Portugal»

e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, dispensa a autorização requerida pelo n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2023), pese embora, considerando que se trata uma atribuição da DGT, estaria igualmente dispensado do disposto neste artigo, nos termos do n.º 7 do mesmo;

- G- Conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023, bem como o estatuído no n.º 12 do artigo 64.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, em vigor por força do n.º 1 do artigo 39.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, tratando-se de uma despesa financiada por fundos europeus de natureza não reembolsável, não se aplica o disposto em todo este artigo;
- H- Os encargos decorrentes do presente contrato para os anos de 2024 e 2025 serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação na Classificação Económica CI42400025, com o nº de cabimento F242400323 e com o n.º de compromisso CI52400337;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato **de aquisição de serviços especializados para a elaboração de 3 (três) Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)**, para a Direção-Geral do Território, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato, a celebrar pela Direção-Geral do Território (DGT), tem por objeto a aquisição a aquisição de serviços especializados para a elaboração de 3 (três) Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), conforme as especificações definidas no caderno de encargos.
- 2- O contrato compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 2: Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras da Freita, Arada e Baixo Paiva (PRGP SFABP);
 - b) Lote 3: Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Leomil, Lapa e Alto Penedono (PRGP SLLAP);
 - c) Lote 4: Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem da Serra da Cabreira e Serras do Larouco e Barroso (PRGP SCSLB);
- 3- O objeto e as respetivas especificações técnicas encontram-se mais bem identificadas e detalhadas no anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2- Os ajustamentos propostos pela DGT, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante obriga-se a:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Promover a execução do contrato;
- c) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato;
- e) Prestar os esclarecimentos necessários e disponibilizar informação que seja necessária para o adjudicatário;
- f) Promover reuniões de progresso dos trabalhos à medida que estes vão sendo realizados.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da DGT, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Manter a DGT permanentemente informada sobre o decurso dos trabalhos a desenvolver,

mediante participação nas reuniões de progresso dos trabalhos, sempre que solicitadas pela DGT;

- b) Fornecer prova documental, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da celebração dos contratos de seguro referidos no na alínea anterior, sempre que solicitado pela DGT;
- c) Cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 419.º A do CCP e do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, sendo que os trabalhadores afetos à prestação de serviços deverão prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
- d) Executar o contrato, conforme as características técnicas e requisitos constantes no caderno de encargos;
- e) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato, bem como o perfil profissional e a identificação da equipa a afetar à execução do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- f) Considerar que a eventual afetação de software desenvolvido especificamente para a execução do contrato é da responsabilidade do cocontratante sem prejuízo de, no termo do contrato, a propriedade de tal software transitar para a DGT;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
- h) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação de serviços que assegure uma estreita articulação com a DGT através do gestor de contrato que esta designar;
- i) Fornecer as informações e esclarecimentos que a DGT, através do gestor de contrato que esta designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- k) Comunicar antecipadamente à DGT, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- l) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere,

designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento;
- o) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público.

3- A DGT monitorizará em contínuo a prestação de serviços, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1- O contrato tem início na data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 meses ou até ao cumprimento de todas as obrigações que constituem objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2- O desenvolvimento da prestação de serviços obedece ao faseamento definido no n.º 1.5 do Anexo I;

3- O prazo definido tem em consideração os períodos necessários para a validação e aceitação dos elementos a entregar assim como os períodos previstos na legislação relativos às consultas e processo de participação.

4- O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4- Sem prejuízo de, quando aplicável, os serviços poderem ser executados remotamente, quaisquer serviços que pressuponham a presença física dos colaboradores do adjudicatário são desenvolvidos nas instalações dos serviços centrais da DGT, sitas na Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, onde devem ser igualmente entregues quaisquer produtos e documentos devidos no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1- O preço contratual perfaz 285.000 EUR (duzentos e oitenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição, por lote:

- a) Lote 2 – 97.500 EUR (noventa e sete mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote 3 – 102.500 EUR (cento e dois mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote 4 – 85.000 EUR (oitenta e cinco mil), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1- A DGT obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor pago pelos serviços efetivamente prestados, após emissão das respetivas faturas.

2- O preço inclui a totalidade dos serviços discriminados no caderno de encargos, bem como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O pagamento do preço contratual previsto de cada lote, ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor, será efetuado em 5 prestações mediante a apresentação de faturas correspondentes, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, nos seguintes termos:

- a) 14% do preço contratual após a entrega e aceitação dos elementos relativos à 1.ª fase (1.11.1. a) do anexo I do caderno de encargos);
- b) 20% do preço contratual após a entrega e aceitação dos elementos relativos à 2.ª fase (1.11.1. b) do

anexo I do caderno de encargos);

c) 30% do preço contratual após a entrega e aceitação dos elementos relativos à 3.^a fase (1.11.1. c) do anexo I do caderno de encargos);

d) 20% do preço contratual após a entrega e aceitação dos elementos relativos à 4.^a fase (1.11.1. d) do anexo I do caderno de encargos);

e) 16% após a entrega e aceitação dos elementos relativos à 5.^a fase (1.11.1. e) do anexo I do caderno de encargos).

4- As faturas emitidas deverão detalhar os serviços efetivamente prestados, podendo optar a todo tempo pela emissão de fatura eletrónica, observando o disposto no artigo 299.^o-B do Código dos Contratos Públicos.

5- O adjudicatário deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do contrato.

6- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção das respetivas faturas através do endereço de correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1399-022 Lisboa.

7- Em caso de atraso da DGT no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

8- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.

2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.

3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, será este responsável pelas despesas suportadas pela DGT diretamente relacionadas com a prestação de serviços em falta.

4- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGT pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2- No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a DGT exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público DGT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

3- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Casos de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados

personais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da DGT ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da DGT.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1- A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a DGT assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a DGT enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela DGT, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela DGT sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente

da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da DGT facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14.^a

Propriedade Intelectual

1- A entidade adjudicatária obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver e dos direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ao abrigo do contrato, para a DGT, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente contrato, produtos dele resultantes, nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

2- A entidade adjudicatária entregará à DGT, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos serviços realizados, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da DGT.

3- A DGT poderá transformar e reproduzir todos os documentos e afins, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

4- Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar pela prestação de serviços, nos termos do presente contrato e do caderno de encargos.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual do adjudicatário

- 1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a DGT e o adjudicatário serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o seguinte elemento indicado pelo adjudicatário:

Direção-Geral do Território

Gestor do Contrato: ;
Endereço eletrónico: @dgterritorio.pt

GEOATRIBUTO

Gestor do Contrato: ;
Endereço eletrónico: geoatributo@geoatributo.com

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
- 5- No âmbito do acompanhamento da execução do contrato serão realizadas reuniões de progresso com periodicidade mensal, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões com periodicidade diversa a definir entre os outorgantes.
- 6- As reuniões previstas no número anterior devem ser objeto de convocatória por escrito, a remeter, pela DGT ou pelo adjudicatário, para os endereços de correio eletrónico identificados no contrato, com indicação dos assuntos a tratar.
- 7- Em todas as reuniões de progresso impende sobre o adjudicatário efetuar uma apresentação sobre o ponto de situação da execução dos trabalhos.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Aceitação

- 1- O Plano de Trabalhos e os produtos resultantes dos serviços prestados encontram-se sujeitos a aceitação por parte do contraente público.

- 2- O Plano de Trabalhos será avaliado com base no descrito no número 2 da cláusula 20.^a, de forma a aferir que o planeamento e os recursos alocados promovem a concretização do contrato com sucesso.
- 3- A adequação dos produtos resultantes dos serviços prestados aos requisitos estabelecidos será aferida pela entidade adjudicante através da realização de testes de conformidade, tendo em consideração as especificações técnicas que integram o caderno de encargos.
- 4- Após a realização dos testes de conformidade a entidade adjudicante comunicará ao Gestor de contrato do cocontratante, por correio eletrónico, a aceitação dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data da aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na prestação dos serviços.
- 5- A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do contrato do Contraente Público.
- 6- Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
- 7- Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Caderno de Encargos suportando todos os encargos daí decorrentes.
- 8- No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
- 9- Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
- 10- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

Cláusula 20.^a

Obrigações acessórias

- 1- A entidade adjudicatária obriga-se a manter a informação recolhida por um período de 5 anos após conclusão do projeto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2- Os serviços prestados pelo adjudicatário estão sujeitos a uma garantia de 2 (dois) anos, período durante o qual a entidade contratada está obrigada a proceder a alterações na informação entregue se tal for solicitado pelo Contraente Público.

3- No âmbito da garantia, o cocontratante deverá assegurar um tempo de correção inferior a 60 (sessenta) dias para as anomalias verificadas.

O presente contrato é assinado eletronicamente.

Primeiro Outorgante



(Direção-Geral do Território)

Segundo Outorgante



(GeoAtributo - CIPOT, Lda.)